



RESOLUÇÃO Nº 34/CONS.ADM/FUNOESC/2015.

Define diretrizes para fins de remuneração de atividades de coordenação de curso(s).

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, considerando a normatização interna vigente, conforme deliberação deste Conselho em 18 de novembro de 2015,

RESOLVE :

Art. 1º A atividade de coordenação de curso, na forma regimental, é exercida através de atribuições administrativas dedicadas a determinado curso, isoladamente, ou a mais de um curso, de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 2º As coordenações de curso serão ocupadas por professores da instituição, contratados em período de trabalho de tempo integral (40 horas semanais), em conformidade com o Estatuto e o Regimento da Unoesc.

Art. 3º A ocupação do pessoal docente em atividades administrativas relacionadas à coordenação de curso sequencial, de graduação e/ou tecnológico, plenamente implantado ou em implantação, dar-se-á na seguinte forma:

I – Cursos em implantação: coordenador com carga horária de 20 horas semanais dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou pós-graduação;

II – Cursos implantados integralmente, em turno único: coordenador com 24 horas semanais dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou pós-graduação;

III – Cursos implantados integralmente, em dois ou mais turnos: coordenador com carga horária de 32 horas dedicadas à administração do curso e as demais, até 40 horas, em atividades de



ensino.

§ 1º O coordenador de curso, além da carga horária específica do cargo constante do *caput*, e sem exceção do desempenho de outras atividades junto à instituição, necessárias ao cumprimento de sua jornada semanal, se necessário, ainda tem a obrigatoriedade de lecionar, no mínimo, 8 horas semanais em cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham ociosidade, ou que sejam da área das tecnologias ou sequencial, poderão, a critério da Vice-Reitoria de cada campus ou do Reitor na sede da Universidade, ter suas coordenações agregadas em uma única coordenação, de forma cumulativa, sendo que o critério de lotação de carga horária para as atividades dessa coordenação, nesse caso, será de acordo com o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º As atividades de coordenação de cursos de Extensão, Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* e Ensino a Distância, terão carga horária definida em cada projeto, sendo que seu interstício não ultrapassará o período de duração atribuído ao respectivo curso, possibilitada a cumulação de atribuições em cursos distintos.

§ 4º A gratificação, a que faz jus o coordenador, terá como base de cálculo o número de horas atribuído a cada um, conforme o *caput*, em portaria de nomeação, sobre as horas dedicadas à coordenação do curso.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FUNOESC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogadas as RESOLUÇÕES N°24/CONS.ADM/FUNOESC/2011 e N°34/CONS.ADM/FUNOESC/2011.

Joaçaba, 18 de novembro de 2015.

Prof. Genesio Téo
Presidente do Conselho de
Administração da Funoesc